



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1985965/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DALVA ROSA ALVES BARBOSA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	BOULANGER MACEDO TOSTES
NÚMERO DA O.S.	1472/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo, n.º 239/2025 que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, a Sra. DALVA ROSA ALVES BARBOSA, portadora do RG nº 02526239 /SESP/MT e do CPF nº 298.564.421-68, servidora nomeada efetiva no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, contados até 3 de Fevereiro de 2025., lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ /MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA



Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ato n.^o 239/2025, publicado em 4 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial, edição n.^o 28.923 (pág. 9 do documento digital n.^o 584281/2025), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

Verifica-se que o Ato n.^o 239/2025 está fundamentado no artigo 140-A, § 1^º, inciso III e § 2^º da Constituição Estadual de MT, bem como artigo 6^º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 e artigo 4^º, incisos I a V, §§ 1^º, 2^º, 3^º, 6^º, inciso I e § 7^º, inciso I da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo n^º 2025.4.01047, da Mato Grosso Previdência.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno informando que este processo não foi selecionado na amostragem para análise (pág. 30 do documento digital n.^o 584281/2025) e da Procuradoria Jurídica (págs. 25 a 27 do documento digital n.^o 584281/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Consta Declaração de Não Recebimento de Benefícios Previdenciários da Sra. Dalva Rosa Alves Barbosa (pág. 39 do documento digital n.^o 584281/2025).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I), no valor de R\$ 6.364,42 (pág. 24 do documento digital n.^o 584281/2025).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^o 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO



Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n.º 239/2025, publicado em 4 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial, edição n.º 28.923 (pág. 9 do documento digital nº 58481/2025).

Em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025

BOULANGER MACEDO TOSTES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA